



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SÍNTESE:

- a) **Objeto:** Contratação de empresa visando a aquisição de 01 (um) veículo 0km, tipo van para passageiros, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste - MT.
- b) **Fiscal do Contrato:** PAULO VITOR DA SILVA ALMEIDA - Matrícula n.º 1396
Fiscal Suplente: MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA – Matrícula 951
- c) **Gestora do Contrato:** CARLOS ANDRE DE MORAIS ANGOLA - Matrícula n.º 1788
Gestor(a) Suplente: LEIDINEIA FERRARI – Matrícula 2425
- d) **Vigência Contrato:** 180 (cento e oitenta) dias

2. ÓRGÃO(S) REQUERENTE(S):

- a) Secretaria Municipal de Saúde.

3. INFORMAÇÕES GERAIS:

3.1. Tipo da Despesa:

- ☒ Aquisição de bens
- ☐ Serviços comuns
- ☐ Serviços engenharia
- ☐ Locação
- ☐ Serviços técnicos especializados

3.2. Critério de Julgamento:

- ☐ menor preço global;
- ☒ menor preço unitário;
- ☐ melhor técnica;
- ☐ técnica e preço;
- ☐ maior retorno econômico; e
- ☐ maior desconto.

3.3. Regime de Execução:

- ☐ por tarefa;
- ☐ contratação integrada;
- ☐ contratação semi-integrada;
- ☐ fornecimento de bens e serviços associados;
- ☐ empreitada por preço integral;
- ☒ empreitada por preço unitário; e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

() empreitada por preço global.

3.4. Modalidade ou Procedimento:

- () Concorrência Pública Eletrônica;
- () Concorrência Pública Eletrônica SRP;
- () Concorrência Presencial;
- () Concorrência Presencial SRP;
- () Pregão Eletrônico;
- () Pregão Eletrônico SRP;
- () Pregão Presencial;
- () Pregão Presencial SRP;
- () Dialogo Competitivo;
- () Inexigibilidade;
- () Dispensa; e
- (x) Adesão à ARP de outro Órgão

3.5. Fundamento Legal:

- () Artigo 28 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- () Artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021
- () Artigo 75, incisos I e II da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- () Artigo 86, § 2º e § 3º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.
- (x) Artigo 86, § 2º e § 3º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

4. OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATÁLOGO CÓD. TCE	CÓDIGO DO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo van para transporte de passageiros com capacidade de no mínimo 16 lugares (15+1); 0 km; na cor branca: sólida ou metálica; com ano de fabricação / modelo de no mínimo 2025/2025 e/ou superior; com 1º emplacamento/ licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; contendo no mínimo os seguintes itens: tipo van; para o transporte de passageiros; com 01 porta lateral com abertura corrediça ou pantográfica; motorização mínima de 2.0; com potência mínima de 170cv; torque mínimo 40.8 (KGF.M) movido a diesel; distância entre eixos: mínimo 3665mm, comprimento mín. 5900mm; com transmissão	00034176	300822	UNIDADE	1	374.010,76	374.010,76

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

automática de no mínimo 6 velocidades, com acionamento através de alavanca posicionada no painel; rodas de aço de no mínimo aro 16; freios dianteiros a disco e traseiros a disco ou tambor com ABS; tração traseira; direção hidráulica ou elétrica; retrovisores externos nos dois lados do veículo; cor branco, sólida ou metálica; capacidade para transporte de no mínimo 16 pessoas incluindo o motorista, sendo poltronas individuais, equipado de mínimo 02 airbags; assistente de subida (HAC); controle eletrônico de estabilidade do veículo; controle eletrônico de tração; ar condicionado; saídas de ar condicionado traseiras individuais; tacógrafo; imobilizador eletrônico; rádio AM/FM; câmera de ré; sensor de estacionamento e demais equipamentos de série e os exigidos pelo código de trânsito brasileiro. garantia mínima de 12 meses, rede de assistência técnica autorizada em mato grosso. com primeiro emplacamento em nome do município de Lambari D'Oeste/MT e entrega na sede do Município de Lambari D'Oeste/MT.							
VALOR TOTAL							374.010,76

Valor estimado: R\$ 374.010,76 (trezentos e setenta e quatro mil e dez reais e setenta e seis centavos).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

5.1. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de fortalecimento da estrutura logística da Secretaria Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste/MT. A medida visa atender à crescente demanda por transporte de pacientes, especialmente para atendimentos eletivos, consultas especializadas e procedimentos realizados fora do domicílio (TFD), assegurando maior segurança, conforto e regularidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

5.2. Ressalta-se que a aquisição está amparada por recursos provenientes de emenda parlamentar vinculada ao Ministério da Saúde, destinada especificamente a investimento na



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

compra de veículo, o que reforça a oportunidade e a adequação da contratação ao interesse público.

5.3. Foram identificadas as seguintes soluções para o atendimento da demanda:

- a) Aquisição de veículo tipo van novo;
- b) Locação de veículo com motorista; e
- c) Contratação de transporte terceirizado por demanda.

5.4. A aquisição de veículo novo (0KM) é a solução mais adequada, considerando a frequência de uso, as distâncias percorridas mensalmente até Cáceres/MT e Cuiabá/MT e a necessidade de alta confiabilidade.

5.4.1. O veículo novo oferece menor índice de falhas mecânicas, reduz o tempo de inatividade por manutenção e assegura maior segurança aos pacientes, o que é essencial para o cumprimento do dever constitucional de garantir acesso contínuo à saúde.

5.4.2. Assim, a compra de um veículo novo, tipo van, 0KM, com capacidade mínima de 16 lugares (15 + 1), representa a solução mais eficiente e vantajosa para o interesse público.

5.5. Para o atendimento à demanda do Município, optamos pela adesão de uma Ata de Registro de Preços vigente, pois assegura: celeridade no atendimento da demanda; condições comerciais já consolidadas; contratação de solução já testada em outros entes da Administração Pública e redução de custos operacionais da licitação autônoma.

5.6. Foram pesquisadas atas de registro de preços de outros órgãos públicos e fornecedores homologados. A solução escolhida se apresenta como a mais vantajosa em termos de custo-benefício e rapidez na execução da contratação.

5.6.1. A escolha desta forma de contratação, deu-se pela compatibilidade de sua descrição técnica, finalidade e disponibilidade ao atendimento ao interesse público buscado neste T.R., em especial pelos seguintes parâmetros:

- a) Pelo fato que na ata de registro de preços encontrada, tem registrado o mesmo objeto pretendo de contratação por este município, que após sua execução e entrega do objeto final ao órgão gerenciador da ARP, ficou demonstrado a garantia de qualidade, segurança e atendimento de sua finalidade;
- b) Ficou constatado também que o preço registrado está compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme demonstrado no procedimento de cotação de preços; e
- c) Neste caso específico a adesão ARP é mais vantajosa pelo fato da agilidade da contratação, uma vez que a adesão de ata de registro de preços é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O veículo a ser adquirido deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Veículo novo (0 km);
- b) Tipo van de passageiros (mínimo 15+1 lugares);
- c) Motorização a diesel;
- d) Potência mínima compatível com o transporte coletivo;
- e) Itens obrigatórios de segurança conforme legislação vigente;
- f) Ar-condicionado;

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

- g) Direção hidráulica ou elétrica;
- h) Garantia mínima de fábrica; e
- i) Primeiro emplacamento em nome do Município.

Obs.: Deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito e demais legislações pertinentes.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

7.1. Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica:

- 7.1.1. Comprovante de Enquadramento para ME ou EPP, quando for o caso;
- 7.1.2. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ainda que em documento unificado;
- 7.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante e Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa;
- 7.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- 7.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 7.1.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2 Declaração unificada que ateste:

- a)** que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **quando couber**;
- b)** que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- c)** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021; e

g) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal ou órgão requisitante;

7.2.1 A declaração exigida para a habilitação da empresa deverá estar assinada por seu responsável legal e, preferencialmente, elaborada em papel timbrado da empresa.

7.3. Cópia da consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

c) A consulta nos cadastros das alíneas “a” e “b”, poderá ser substituída pela Certidão Unificada/Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal com os relatórios, observado o prazo de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução do objeto deste termo, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo agente público designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da ordem de fornecimento, ou pedido autorizado pela Administração.

8.3. Após o ATESTO dos agentes público responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária.

8.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, rasuras ou imperfeições, será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, reabrindo-se o prazo de pagamento após a reapresentação.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações para fins de pagamento:

8.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ainda que de modo unificado;

8.5.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, da sede da Licitante;

8.5.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, da sede da Licitante;

8.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

8.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8. O CNPJ/MF da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

8.9. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pela Administração.

8.10. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução incorreta ocorrida no objeto da contratação; e
- b) Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE

8.11. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

8.11.1. O disposto na legislação tributária nacional, estadual e do Município de Lambari D'Oeste/MT; e

8.11.2. As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e na legislação do Município de Lambari D'Oeste/MT.

9. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto do contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

9.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

9.7. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Lambari D'Oeste/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.9. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

9.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência e respectivo Contrato Administrativo, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração para interlocução da prestação do serviço, ou no local de fornecimento do objeto para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para a execução do objeto.

10.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela Administração, obedecendo aos prazos estipulados.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das condições do Termo de Referência e das cláusulas do respectivo Contrato Administrativo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade, operacionalidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.7. Credenciar junto a Administração um representante e número de telefone e e-mail para prestar informações, esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

10.8. Indicar, a pedido da Administração, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, quando necessários.

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

10.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.12. Manter durante a execução e vigência do respectivo Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação pertinente, nos termos do artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir as normas de segurança segundo a legislação federal, estadual e/ou municipal.

10.18. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do(a) Gestor(a) do Contrato e seu respectivo Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao Fiscal do Contrato, para análise e aprovação, quaisquer mudanças quanto ao fornecimento do objeto contratado que fujam às especificações deste Termo de Referência e/ou Contrato Administrativo.

10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Fiscal do Contrato, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a sede da empresa, ao local dos trabalhos ou produção, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.22. Realizar a prestação do serviço no prazo fixado pela Administração, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência e/ou Contrato Administrativo.

10.23. Manter a frente da prestação de serviço, empregados, colaboradores ou profissionais qualificados, inclusive aqueles eventualmente apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Administração.

10.24. Empregar boa técnica no fornecimento do objeto.

10.25. O fornecimento do objeto contratado poderá ser feito fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Lambari D'Oeste/MT.

10.26. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

10.27. Executar o objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

10.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

10.29. Todos os custos relacionados ao fornecimento do bem/objeto, serão por conta da empresa contratada.

10.30. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade e compatibilidade do objeto fornecido com as especificações definidas neste Termo de Referência.

10.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas para proteção de dados pessoais ou informações a que tenha acesso.

10.33. Apresentar ao Fiscal do Contrato, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nos órgãos públicos vinculados a Administração.

10.34. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação tributária do Município de Lambari D'Oeste/MT, especialmente de seu setor de contabilidade e Sistema de Controle Interno, especialmente quanto as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

na Instrução Normativa nº RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Contrato Administrativo e na correspondente proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo assinalado pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.1. Aplica-se esta prerrogativa contratual, mesmo na vigência de garantia extracontratual a que se refere o item 10.28 deste Termo de Referência, independente de transcrição em contrato.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado a ser expedido pelo(a) respectivo(a) Gestor(a) do Contrato.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado as disposições do artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964 ou a legislação a que vier a substituí-la.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, qualidade e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive eventuais garantias extracontratuais, a exemplo daquela prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; e

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado, nos termos da legislação vigente.

12.4. Na aplicação das penalidades deverão ser observadas todas as normas contidas na legislação de regência.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência e respectivo Contrato Administrativo, bem como as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação regulamentar do Município de Lambari D'Oeste/MT.

13.2. As comunicações entre o Fiscal e/ou Gestor do Contrato e a CONTRATADA, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O Fiscal do Contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Durante o período de vigência do Contrato Administrativo, por qualquer forma de contratação, será acompanhado e fiscalizado por agente público especialmente designado pela Administração, devendo este:

13.4.1. Promover a avaliação e fiscalização da adequada execução do objeto, solicitando à CONTRATADA ou seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

13.4.2. Atestar, em conjunto com o Gestor do Contrato, as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

13.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.02.10.301.0020.1118.0000 – 4.4.90.00.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

15.2. Vinculado a este Termo de Referência a Lei Federal nº 14.333/2021, bem como as demais legislações de regência.

Lambari D'Oeste - MT, 13 de fevereiro de 2026.

Este Termo de Referência foi elaborado pelo(a) agente público Sr.(a) GIRLENE BORTOLOZZO - Matrícula 2550, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças.

GIRLENE BORTOLOZZO
Matrícula n.º 2550

Homologo:

TAIS TOSTA VITORAZZI MAGOSSO
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º 2346
Portaria n.º 003/2025
Responsável pelo Órgão/Setor Demandante